



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, através do seu Presidente, convoca o signatário da Empresa INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, Situada na Rua Quatorze do Engenho, 08, Jardim São Cristovão, São Luís/MA, para assinatura do Contrato decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023, referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 30 de março de 2023.

**Luan Rogério Jerônimo da Silva  
Presidente da Câmara Municipal**

RECEBI EM 30 / 03 2023.

**BENEDITA SILVERIA  
CARDOSO**

**COSTA:30373697368**

**INSTITUTO ALVORECER  
CNPJ nº 27.709.375/0001-81**

Assinado digitalmente por BENEDITA SILVERIA CARDOSO  
COSTA:30373697368  
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN=BENEDITA SILVERIA CARDOSO COSTA:30373697368  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.30 16:56:22-03'00'  
Fonte PDF: Reader Versão: 12.1.1



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



CONTRATO Nº 20230331-01/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA E A EMPRESA INSTITUTO ALVORECER CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EM CARÁTER COMPLEMENTAR DE APOIO ADMINISTRATIVO E EXPEDIENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, localizada na Avenida João Pessoa, 33 - Centro - São Luís Gonzaga do Maranhão - MA - CEP: 65.708-000, inscrita no CNPJ sob nº 23.697.857/0001-08, neste ato representada por Luan Rogério Jerônimo da Silva, portador do CPF nº 021.062.743-35 e Carteira de Identidade sob o nº 1226703990 Órgão Emissor GEJUSPC/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) INSTITUTO ALVORECER, inscrita no CNPJ nº 27.709.375/0001-81, Situada na Rua Quatorze do Engenho, 08, Jardim São Cristovão, São Luís/MA doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Benedita Silveria Cardoso Costa portador(a) da Carteira de Identidade nº 022661692002-6, expedida pela (o) SSP/MA, e CPF nº 303.736.973-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 0032/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE DE HORAS		POSTOS DE TRABALHO	VLR UNIT. DA HORA	VLR MENSAL	VLR TOTAL
			MÊS	TOTAL				
1	Copeiro(a)	HORA	480	4320	4	R\$ 14,00	R\$ 6.720,00	R\$ 60.480,00
2	Jardineiro(a)	HORA	120	1080	1	R\$ 14,00	R\$ 1.680,00	R\$ 15.120,00
3	Lavadeiro(a)	HORA	240	2160	2	R\$ 14,30	R\$ 3.432,00	R\$ 30.888,00

*Handwritten signature/initials*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



4	Mensageiro(a) Externo	HORA	240	2160	2	R\$ 14,00	R\$ 3.360,00	R\$ 30.240,00
5	Recepcionista	HORA	480	4320	4	R\$ 14,30	R\$ 6.864,00	R\$ 61.776,00
6	Supervisor(a) Administrativo	HORA	120	1080	1	R\$ 15,30	R\$ 1.836,00	R\$ 16.524,00
							<b>VALOR MENSAL</b>	<b>RS 23.892,00</b>
							<b>VALOR TOTAL</b>	<b>RS 215.028,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

- 2.1.** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 dezembro de 2023.
- 2.2.** Por qualificar-se como serviço de natureza contínua, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei. 8.666/93.
- 2.3.** À Administração reserva-se o direito unilateral de, a qualquer momento, rescindir o Contrato, nos casos e formas previstas nos Art. 78 a 80 da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 215.028,00 (duzentos e quinze mil vinte e oito reais).
- 3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1.** A despesa com os serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA”, deste correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade da Câmara Municipal, para o exercício do ano 2023:

Poder: 01. Poder legislativo

Órgão: 01. Câmara Municipal

Unidade: 01. Câmara Municipal

Ação Legislativa: 031

Programa de Gestão Legislativa: 01 031 0001

Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal - Proj./Ativ - 01.031.0001.2001.0000

Despesas correntes - 3

Dotações: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

- 5.1.** O prazo comum para o pagamento não é superior a 30 (trinta) dias a partir da data da apresentação da fatura de acordo com a Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a").

- 5.2.** O pagamento será efetuado referente a realização dos serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA”, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o sistema de Segu-



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



ridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atestadas pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

**5.3.** É vedada expressamente a realização de cobranças de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial, a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação dos sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social (INSS), o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) e os Tributos Federais, conforme item 5.2.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

**6.1.** Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente (referente à mão de obra deste objeto) vigente à época da apresentação da proposta final no procedimento licitatório, cabendo à CONTRATADA apresentar, junto à solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro nos órgãos competentes, para análise e aprovação do CONTRATANTE;

**6.2.** Considera-se como data da proposta, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta;

**6.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

**6.4.** Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo/ convenção/dissídio coletivo;

**6.5.** A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da Contratada, observados os termos exigidos e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação de vigência do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar;

**6.6.** Nos casos em que o acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do contrato, a Contratada deverá, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente;

**6.7.** A inércia da Contratada em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação;

**6.8.** Autorizada a repactuação pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, o pagamento da diferença entre o valor repactuado e o anteriormente praticado, relativo aos serviços já prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente;

**6.9.** A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do Contrato, terá o percentual do item aviso prévio suprimido da planilha de custos e de formação de preços que subsidiará a repactuação, devido o percentual ser pago integralmente no primeiro ano do Contrato.

*João Pessoa*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME, DA EXECUÇÃO, LOCAL, PRAZO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

- 7.1.** O regime de execução será por Empreitada por Preço Unitário, de forma indireta conforme instrumento de convocação – Edital de Licitação nº 001/2023.
- 7.2.** A Contratada iniciará a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.
- 7.3.** A Contratada fica obrigada a encaminhar comunicação formal à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após receber a ordem de serviço, informando qualquer fato que a impossibilite de iniciar a execução do serviço no prazo estipulado na ordem de serviço.
- 7.4.** Se, a qualquer tempo, durante a execução do contrato, ocorrer eventos que impeça a realização dos serviços dentro do prazo, a contratada deverá notificar previamente a Câmara Municipal, por escrito, do motivo da demora, sua provável duração e sua(s) causa(s). Logo após o recebimento do aviso da Contratada, a Câmara Municipal deverá avaliar a situação e poderá, a seu critério, prorrogar o prazo estabelecido.
- 7.5.** Se a Contratada descumprir qualquer prazo contratual, a Câmara Municipal, poderá, sem prejuízo de outras medidas prevista no Contrato, ou na Lei nº 8.666/93, deduzir do preço contratual, a título de multa, o valor equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do preço da realização dos serviços por dia de atraso, até que sejam cumpridos a entrega, respeitando o limite de 10% (dez por cento) do valor contratual desta aquisição, quando a Câmara Municipal deverá rescindir o Contrato, aplicando à Contratada a pena de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal.
- 7.6.** O objeto desta licitação deverá ser realizado pela CONTRATADA nas unidades de atendimento, indicados nas ordens de serviços expedidas pela Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.
- 7.7.** Os serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, deverão ser realizados de acordo com as descrições e obrigações dispostas no Termo de Referência, no Edital de Convocação nº 001/2023, na Proposta e no presente Termo Contratual.
- 7.8.** Aferição de todos os critérios e requisitos disposto no item anterior caberá ao Fiscal de Contrato, que receberá o objeto provisória e definitivamente.
- 7.9.** No caso de não serem tomadas providências dentro de 30 (trinta) dias da solicitação de eventual correção mencionada no parágrafo anterior, a Câmara Municipal, poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da firma fornecedora sem prejuízo de outros direitos que lhe caibam.
- 7.10.** Em caso dos serviços estar em desacordo com as especificações licitadas, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

**8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO.**

**8.1.** A fiscalização/ gestão da execução dos prestação de serviços de mão de obra terceirizada em caráter complementar de apoio administrativo e expediente para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA”, estará a cargo da Câmara Municipal, por intermédio do servidor(a): Daniel Lucas de Oliveira, designado(a) para tal finalidade, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

**9.1.** Ter o objeto deste termo disponível, para fornecimento assim que a Contratante solicitar;

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.  
Página 4 de 14*

*João Lucas de Oliveira*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



- 9.2.** Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.3.** Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.4.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, quaisquer fatos e/ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o perfeito andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 9.5.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.6.** Responsabilizar-se pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 9.7.** Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência;
- 9.8.** Executar os serviços nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando materiais de segurança, indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços;
- 9.10.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos, a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão ou a terceiros;
- 9.11.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente termo quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/93;
- 9.12.** Manter a disciplina dos locais de serviço, providenciando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a saída do funcionário considerado de conduta incompatível com o serviço;
- 9.13.** Manter o pessoal uniformizado, identificando-os através de crachá, com fotografia recente;
- 9.14.** Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade, para que não possam ser confundidos com os da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- 9.15.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade de seu pessoal, bem como as possíveis ocorrências;
- 9.16.** Manter materiais de primeiros socorros exigidos pela legislação trabalhista;
- 9.17.** Executar outras atividades que porventura sejam necessárias à boa execução dos serviços;
- 9.18.** Efetuar o pagamento mensal dos empregados postos à disposição da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, obedecendo aos prazos dispostos na Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente;
- 9.19.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

*João Pessoa*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



- 9.20.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- 9.21.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço;
- 9.22.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, verificando as condições em que os mesmos estão sendo prestados;
- 9.23.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto;
- 9.24.** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 9.25.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço, ainda que acontecido nas dependências da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- 9.26.** Fazer visitas periódicas na cidade de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, para receber e solucionar qualquer demanda da administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 9.27.** A contratada deverá efetuar a reposição da mão de obra no local de prestação de serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 9.28.** Se necessário for, e a critério do Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos ao de funcionamento do órgão, desde que comunicado previamente à CONTRATADA;
- 9.29.** Os serviços especificados no objeto deste Termo de Referência, não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas, ora mencionados;
- 9.30.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.31.** A contratada deverá indicar, por escrito, antes do início da prestação dos serviços, o(s) nome(s) do(s) representante (s), (preposto) da Empresa, que responderá (ão) em tempo integral pelos mesmos junto a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão;
- 9.32.** A contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão qualquer documentação inerente ao contrato, quando solicitada pelo mesmo;
- 9.33.** Promover treinamento e reciclagem dos funcionários envolvidos na execução dos serviços, de acordo com as necessidades da contratante;
- 9.34.** É de responsabilidade da contratada os danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, devendo ressarcir à Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em conformidade com o prazo definido pelo mesmo, por ocasião da ocorrência, a seu exclusivo critério, a partir do momento do recebimento da comunicação escrita por parte da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**

- 9.35.** Orientar seus empregados sobre as práticas de boa conduta e educação no ambiente de trabalho;
- 9.36.** Em um prazo de até 15 (quinze) dias após a solicitação da Diretoria Administrativa, a CONTRATADA deverá fornecer uniforme e EPI's, adequados aos profissionais a serem alocados nos respectivos postos de trabalho;
- 9.37.** Controlar rigorosamente a entrega dos uniformes, fornecendo-os em conformidade com a numeração da vestimenta/calçado adequada de cada um de seus empregados, de acordo com legislação trabalhista;
- 9.38.** O Preposto da CONTRATADA deverá acompanhar e fiscalizar os serviços, por conta da CONTRATADA, verificando e controlando cada item deste Termo de Referência, como:
- 9.39.** Uniforme limpo e sapatos engraxados, barba, cabelo e unhas devidamente asseados;
- 9.40.** Utilização de crachá;
- 9.41.** Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 9.42.** No decorrer da execução do presente objeto, caso seja rescindido algum contrato de trabalho entre a CONTRATADA e o funcionário lotado nas dependências da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, os documentos da referida rescisão deverão ser apresentados à CONTRATANTE, bem como informado o funcionário que o substituirá;
- 9.43.** A contratada, ao término da vigência do contrato firmado com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão deverá apresentar os comprovantes de quitação das verbas rescisórias trabalhistas.
- 9.44.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.45.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.46.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.47.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 9.48.** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- 9.49.** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 9.50.** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.51.** Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**9.52.** A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pelo atesto das notas fiscais, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.53.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**9.54.** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**9.55.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**9.56.** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**9.57.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**9.58.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**9.59.** Viabilizar o acesso de seus empregados via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.60.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**9.61.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

**9.62.** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**9.63.** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, pre-

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*

*João Pessoa*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



videnciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**9.64.** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**9.65.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas;

**9.66.** Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.67.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

**9.68.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

**9.69.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

**9.70.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.71.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

**9.72.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

**9.73.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



sejam as mais adequadas;

- 10.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 10.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.6.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber,
- 10.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 10.8.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.9.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.10.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 10.11.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 10.12.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio- transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 10.13.** O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 10.14.** O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.15.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato;
- 10.16.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.17.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.18.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 10.19.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.20.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**



suas dependências, ou em local por ela designado.

- 10.21.** Expedir Ordem de Serviços, após emissão da Nota de Empenho e assinatura do Termo Contratual para que a Contratada adote todas as medidas e ações que assegurem a realização dos serviços contratados.
- 10.22.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, nos locais onde se fizerem necessários os serviços;
- 10.23.** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- 10.24.** Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- 10.25.** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato;
- 10.26.** Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, aplicável subsidiariamente.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993 que será aplicada de forma subsidiária, conforme define o art. 9º da 10.520/10, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto; Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93.

**11.3.** A multa prevista neste ITEM será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

**11.4.** A inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo Nº 87, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determi-

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*

*João Pessoa*



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CNPJ: 23.697.857/0001-08**

nantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. N° 87 da Lei N° 8.666/93, c/c art. N° 7° da Lei N° 10.520/02 e art. N° 14 do Decreto N° 3.555/00.

**11.5.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**11.6.** Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA as sanções administrativas previstas neste termo de referência, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**11.7.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**I - PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTE:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONLUIADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

*Avenida João Pessoa, nº 33, Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.*

*Página 12 de 14*

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**17.1.** Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

*Juan Roberto*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CNPJ: 23.697.857/0001-08**



PARÁGRAFO QUARTO: Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de São Luís Gonzaga do Maranhão-MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís Gonzaga do Maranhão - MA, 31 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA  
CNPJ: 23.697.857/0001-08  
Luan Rogério Jerônimo da Silva  
CPF nº 021.062.743-35  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

BENEDITA SILVERIA  
CARDOSO  
COSTA:3037369736

8

Assinado digitalmente por BENEDITA SILVERIA  
CARDOSO COSTA:30373697368  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=  
33216689000145, OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=IDFEDERAL, OU=RFB e-CPF A1, CN  
=BENEDITA SILVERIA CARDOSO  
COSTA:30373697368  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.03.31 16:00:57-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

INSTITUTO ALVORECER  
CNPJ nº 27.709.375/0001-81  
Benedita Silveria Cardoso Costa  
CPF: 303.736.973-68  
Diretora Presidente  
CONTRATADA